ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 16 /2006

**PROTOCOLADO SOB Nº 743 /2006**

**EM 07 / 04 / 06**

f/5.02

| | | ATA |
|---|---|---|
| EXPEDIENTE | /2006 | |
| ACEITO EM | /2006 | |
| APROVADO EM | /2006 | |
| REJEITADO EM | /2006 | |
| ARQUIVO | | |

***Fica incluído no Anexo I da Lei n° 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o Rebanhão.***

**Art. 1º** - Fica incluído no Anexo I, da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o "Rebanhão", evento religioso realizado pela Renovação Carismática Católica do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de fevereiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de abril de 2006.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

VISTO

_____

Presidente

INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, conforme consta no anexo I desta Lei.
Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará anualmente, por Decreto os eventos relacionados no Anexo I desta Lei

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabíveis, pela realização dos eventos, nos termos da regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.
Parágrafo Único - Os recursos arrecadados nas promoções e eventos, serão utilizados para suplementar as dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias a promoção dos eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia dos convidados e participantes.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
RIO GRANDE, 07 de janeiro de 1999.

ANEXO I
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

---

MÊS EVENTOS DESCRIÇÃO

---

FEVEREIRO - Festa de Iemanjá Manifestação de cunho religioso, levada a efeito no Balneário Cassino, em homenagem a Iemanjá.

---

Festa de Nossa Senhora dos Navegantes, Festa tradicional da Igreja Católica, onde fiéis homenageiam a Padroeira dos Pescadores com Procissão pelo mar.

---

Carnaval Festa popular animada por foliões, blocos carnavalescos e escolas de samba, nas ruas da cidade.

---

Baile Municipal Proporciona aos carnavalescos baile popular.

---

Super Maratona Eventos esportivo integrante da programação comemorativa ao aniversário de fundação do Município do Rio Grande.

---

Aniversário da Cidade Festa comemorativa ao aniversário da cidade.

==========

MARÇO - Travessia a nado Rio Grande-São Jose do Norte. Evento destinado ao incentivo desta modalidade esportiva e a promoção do turismo. Prova denominada "Guaíba Rache".

---

Festa do Mar Festividade montada junto ao cais do porto velho, com intensa programação, religiosa, esportiva, artística e cultura, com gastronomia típica, Integra o evento uma Feira Industrial, Comercial e de serviços.

==========

MAIO - Feira do Artesanato Rio-grandino – FEARG. Promoção destinada a incentivar a produção e comercialização do artesanato local e da região.

---

Rodeio Internacional e Promoções destinadas a valorizar a cultura gaúcha, bem como incentivar o turismo na baixa temporada do Balneário Cassino.
Festival da Canção Nativa

==========

JUNHO - Semana do Município do Rio Grande. Festividade alusiva ao Município do Rio Grande e seu padroeiro.

==========

AGOSTO - Semana de Tradição, Cultura e Folclore. Manifestação de caráter cultural para valorização da cultura e folclore do Rio Grande do Sul.

==========

SETEMBRO - Semana da Pátria Festividades comemorativas da Independência do Brasil.

---

Semana Farroupilha Festividades comemorativas a Revolução Farroupilha.

==========

OUTUBRO - Romaria de Nossa Senhora Manifestação religiosa da de Fátima Igreja Católica.

---

Semana da Criança Festividades alusiva ao dia da Criança

f/5.04

---

Mostra Intermunicipal de Trabalho Didático-Pedagógico Educação Infantil co, objetivando transformar o ato educativo em espaços que oportunizem ao professor a busca de alternativas, frente aos desafios da Educação Infantil.

==========

NOVEMBRO - Semana de Conscientização Manifestação de caráter Negra cultural que serve para valorizar e integrar a cultura Negra.

==========

DEZEMBRO - Ondas de Natal Festividade natalina, com concerto, procissão luminosa, desfile alegórico e fogos de artifícios.

**LEI Nº 5493**

"INCLUI ANEXO I, DA LEI 5.291, DE 07/01/1999, A FEIRA DO DOCE."
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica incluída no Anexo I, da Lei 5.291, de 07/01/1999, que institui o calendário de eventos do Município e dá outras providências, a FEIRA DO DOCE, no mês de janeiro.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Rio grande, 02 de abril de 2001.

**LEI Nº 6.192**
"OFICIALIZA E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA DO OPERADOR DE PX, NA CIDADE DO RIO GRANDE".
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Oficializa e inclui no calendário de eventos do Município o Dia do Operador de PX, a ser comemorado anualmente no dia 15 de março.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** 48/06 **PROCESSO**.....743/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 817/06
Proc. 743/06

Rio Grande, 02 de agosto de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 016/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio Castanheira Diaz**
**Presidente**

**ANEXO: Fica incluído no Anexo I da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o "Rebanhão".**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

# PROJETO DE LEI

**FICA INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, O REBANHÃO.**

**Art. 1º-** Fica incluído no Anexo I, da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o "Rebanhão", evento religioso realizado pela Renovação Carismática Católica do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de fevereiro.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# LEI Nº 6.276, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

**FICA INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, O REBANHÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído no Anexo I da Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, o "Rebanhão", evento religioso realizado pela Renovação Carismática Católica do Rio Grande em conjunto com a Comunidade, a ser comemorado no mês de fevereiro.

**Art.2°** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMTEL/CSCI/CMRG/PJ/MD/Publicação**

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**

Tipo: Ordinária Número: 7880 Data: 17/07/2006

**Votação Nominal**

Número: 743/2006

Título: FICA INCLUIDO NO ANEXO I DA LEI Nº 5.291 DE 07/01/1999, O REBANHAO

Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| SANDRO OLIVEIRA | PMDB | SIM |

**Resultado**

Sim: **7** Não: **1** Abst.: **0** Total: **8**

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ | SANDRO OLIVEIRA | Wilson Batista Duarte Silva | PAULO RENATO MATTOS GOMES | JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA |